



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DAD

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AP/RJ

CI DAD nº 1183/11

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2011.

Para: Unidades de Ensino FAETEC

Da: Diretoria Administrativa

Assunto: Transferência dos servidores da SEEDUC para FAETEC

Ref.: Lei nº 5766/10 alterada pela Lei nº 5974/11

ANEXOS: A) TERMO DE OPÇÃO DE PERMANÊNCIA NO QUADRO DA SEEDUC/11;

B) TERMO DE OPÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL;

C) TERMO PARA CIÊNCIA.

Em aditamento à CI DAD nº 1203/10, visando ao cumprimento ao art. 2º da Lei nº 5766/10, publicada em DOERJ de 30 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 5974/11, publicada em 23 de maio de 2011, que transfere para o quadro de pessoal da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC os servidores da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC que, em 31 de dezembro de 2002, se encontravam à disposição da Fundação, encaminho o Termo de Opção de Permanência no Quadro da SEEDUC/11, constante do anexo “A”, para que tais servidores manifestem, de maneira inequívoca, a opção de permanecerem nos cargos que ocupam na estrutura daquela Secretaria, sendo sabedores que decorre desta opção a não aplicação do que dispõe o artigo 3º e parágrafos da citada Lei, a saber:

“Art. 3º - A Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC deverá efetuar o enquadramento dos servidores transferidos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo para opção estabelecido pelo art. 2º desta Lei.”

1/3

Diretoria Administrativa

Rua Clarimundo de Melo, 847 – CEP 21311-281 – Quintino (21) 2332-4074/2332-4109

dad@faetec.rj.gov.br

www.faetec.rj.gov.br/dad



SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**

§1º O enquadramento realizado em cumprimento ao disposto pelo caput deste artigo levará em consideração a identidade de atribuições, o nível de escolaridade exigido e as demais condições de acessibilidade entre o cargo originário e o cargo a ser ocupado, e não terá efeitos retroativos.

§2º Inexistindo identidade entre o cargo originário e outro cargo integrante da estrutura do quadro de pessoal da FAETEC, o servidor passará a integrar Quadro Suplementar, sendo o respectivo cargo extinto à medida que vagar.”

§3º Para efeito do enquadramento que trata o caput deste artigo, os servidores transferidos na forma desta Lei, passarão a cumprir, na Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuado:

I - Os ocupantes do cargo de Professor Docente I, na estrutura do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, caso em que será facultada ao servidor a opção pela jornada de 20 (vinte) horas semanais; e

II - Os ocupantes do cargo de Professor Docente II, na estrutura do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, a que se refere o art. 14 da Lei 1.614/1990, caso em que será facultada ao servidor a opção pela jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com vencimentos proporcionais aos dos ocupantes do cargo de Professor II 40 (quarenta) horas semanais do Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.

Visando ao cumprimento ao art. 3º, § 3º, I e II da referida Lei, encaminho o Termo de Opção de Jornada de Trabalho Semanal, constante do anexo “B”. Os respectivos termos deverão ser entregues na Divisão de Recursos Humanos – DIVRH, até **07 de julho de 2011**, sendo desconsiderados os Termos de Opção de Permanência no Quadro da SEEDUC enviados em 2010 por perda de objeto.

2/3

Diretoria Administrativa

Rua Clarimundo de Melo, 847 – CEP 21311-281 – Quintino (21) 2332-4074/2332-4109

dad@faetec.rj.gov.br

www.faetec.rj.gov.br/dad



**SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA**

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**

Objetivando a comprovação de ciência do dispositivo da Lei nº 5766/10, alterada pela Lei nº 5974/11, encaminhado, pelo anexo "C", listagem dos servidores lotados nessa unidade, abrangidos pelo diploma legal, que também deverá ser entregue na DIVRH, completamente preenchida, até dia 07 de julho de 2011.

Solicito a afixação deste documento em quadro de avisos em local de ampla visibilidade aos interessados.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Robson José
Diretor Administrativo
Mat.: 220.270-3

Cópias: Chefia de Gabinete, VPA, VPE e DIVRH
Arquivo

3/3

Diretoria Administrativa

Rua Clarimundo de Melo, 847 – CEP 21311-281 – Quintino (21) 2332-4074/2332-4109

dad@faetec.rj.gov.br

www.faetec.rj.gov.br/dad



**SECRETARIA
DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA**

FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

